



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO SDS Nº 06/2023

IDENTIFICAÇÃO OSC PARCEIRA: Fundação Mercedes de Andrade Martins - FADA.

CNPJ Nº: 58.492.307/0001-37.

SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 18 a 59 anos.

PROTEÇÃO: Proteção Social Básica.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR: R\$: 112.353,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta e três reais) – Deputado Alexandre Frota.

NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 351300920220003.

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND 4 – INVESTIMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.03.00 3.3.50.43.00 08 244 4000 2068 05 50000082 – EP SIGTV 351300920220003.

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de investimento que compreende o recurso de emenda parlamentar do Deputado Alexandre Frota sob a programação nº 351300920220003 destinado à aquisição de automóvel, repassado na modalidade fundo a fundo para execução de serviço da Proteção Social Básica, notadamente Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência - SINPcD, conforme tipificação CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, outrossim, a presente medida tem como escopo aquisição de automóvel, com reciprocidade de interesses, mediante o acompanhamento e monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Cumpram-se anotar que conforme art. 29, da Portaria MC 580/2020, o bem adquirido com a referida emenda parlamentar devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS - FADA, para garantir o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, notadamente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 18 a 59 anos, consoante Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e demais legislações correlatas.

Cotia, 09 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito do Município de Cotia